

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2014 edição nº 1080 página(s) 27/28, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 11, de 1º de junho de 2004, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta horas semanais.

§ 1°. Conforme o art. 2°, § 2°, da Lei Federal n° 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que



desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII - coordenação.

- § 2°. Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1° deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2014.
- § 3°. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no § 1° deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 26, de 21 de fevereiro de 2013.
- Art. 2°. O Anexo II da Lei Complementar nº 11/04 passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado § 2° do artigo anterior.



MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

Art. 3°. Os efeitos financeiros desta Lei observarão o disposto no § 2°, do artigo 1°.

Art. 4°. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na SMECE na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5°. A eficácia de todo o disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 6°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 21 de janeiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PE Secretário Municipal de Administração e de Tributação

RONALDO MACEDO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR N° 35/14

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

		L																			
Cardo	Classe										REFERÊNCIAS (R\$)	NCIAS	(R\$)								
96.50	200		٥		a	L	(L	0	L		-									
					0		ر		_		ш		L.		G		ı		_		-
	P-1 (*)	R\$	1.273,03	R	1.298.49	R\$	1 324 46	46 R\$	1 350 95 P¢	ď	1 377 07	90	4 AOE ES	ě	70007						2
	0	ě	10101	1					20,00	2	10,110.	2	1.403,33	£	1.433,64 K\$		1.462,31	Z.	1.491,56	8	1.521.39
7	7-7	Ŷ	1.527,64 R\$	×	1.558,19	RS	1.589,35	R _S	1.621,14 R\$	R _S	1.653.56	S.S.	1 686 63	8	1 720 37	9	1 75 4 77	ě		1	1000
0650	2-2	0	1 000 16	÷0	4	ě	00 100	1					00,000	?	_	-	1.704,77 KB	2	1.789,87	Ŷ	1.825,67
profe		2	1.000,10	2	1.809,83	Ŷ	1.907,22	,22 R\$	1.945,37	RS	1.984.27	R	2.023.96	S.	R\$ 2 064 44 B\$ 2 105 73 D\$	ď	2 105 73	Đ	2 1 1 7 0 1	ě	0000
-	D-4									-			00101	2	1, 1	2	5.100,70	÷	2.147,04	2	2.190,80
	-																				
	ם																				
	?																				
	SP-1 (*)	0	1 272 02	6	4 000		1.00	1				1									
000		2	1.27.3,02	4	1.298,48	2	1.324,45	45 K\$	1.350,94	8	1.377,96	R _S	1.405.52 R\$	Rs	1,433,63	82	1 462 30	8	1 101 55	ě	4 504 00
CODET	SP-2	RS-	1 527 62	8	1 558 18	Q	1 500 24	ů	4 603 4		7 070	1				1	2,10	2		2	00,120.1
Dega				2	0,000	7	1.009,04	2	1.021,13 K\$	Ŷ	1.653,55	2	1.686,62	R _S	1.720.35	S.	1 754 76 RS		1 780 RE	0	1 275 65
	SP-3	R\$	1.833,15	R\$	1.869,81	R\$	1.907.21	RS	1 945 35	8	1 984 26	90	2 023 04	90	07 700 0				00,00	2	00,020.1
											24,100	4	1.301,20 1.4 2.023,34 N. 2.004,42 N. 2.105,71 N. 2.147,83 N. 2.190,78	2	2.004,42	2	1.7,001.7	2	2.147.83	8	2 190 78

OBS: (*) Em extinção Percentual de 2% entre as referências Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4

